



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo n. 001/2023 (apuração de infração administrativa)

Interessada: Juliana Tavares de Brito Ltda. – ME

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.

Em 22 maio / 2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

I – Relatório

1. Transcorreu *in albis* novo prazo para a Contratada apresentar defesa escrita, após a publicação do edital de notificação de fl. 115.
2. Ato contínuo, retornaram os autos a esta Presidência para decisão.

II – Fundamentação

3. A fiscalização apontou que, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviço n. 07/2019, a Empresa Contratada, JULIANA TAVARES DE BRITO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 07.201.074/0001-35, estaria possivelmente descumprindo as Cláusulas “2.4” e “5.1”, do referido pacto administrativo.
4. Não houve manifestação da Empresa em qualquer das vezes em que lhe foi oportunizado fazê-lo.
5. Nesse contexto, pelo teor dos documentos instrutórios de fls. 02-04 e fls. 83-86, e à mingua de defesa por parte da Contratada, verifica-se que, de fato, a empresa não vem cumprindo a Cláusula “5.1”, do Contrato de Prestação de Serviços n. 07/2019, c/c a Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva aplicável ao caso, que assim dispõem:

5.1 – Compete exclusivamente à CONTRADA, não consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas



Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

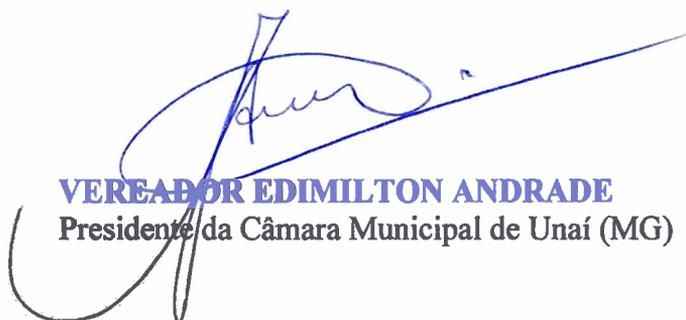
6. Verifica-se dos demonstrativos de fls. 83-86 que não há qualquer informação relativa ao pagamento de Auxílio Alimentação aos empregados da Contratada.
7. Além disso, a Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo Serviço de Apoio Comum, conforme dispõe a Cláusula “2.4”.
8. Esta Casa não poderia se esquivar do poder/dever fiscalizatório, até mesmo para que não se configure “culpa in vigilando” da execução do Contrato e eventual pretensão indenizatória em seu desfavor no âmbito da Justiça do Trabalho.
9. Por outro lado, quanto à prestação dos serviços propriamente ditos, não há qualquer objeção a se fazer, pois, conforme relatórios de fiscalização elaborados pela Chefia do Serviço Comum (fls. 116 a 125), a limpeza, copeiragem e recepção vêm sendo prestados de modo satisfatório pelos funcionários da empresa.
10. Logo, sopesando-se os fatos aqui narrados, entende-se que o mais adequado é aplicar a penalidade prevista na Cláusula “14.1”, do Contrato, conforme previsão do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, limitada ao prazo de 01 (um) ano.
11. Cumpre ainda ressaltar que o contrato atual está prestes a vencer, de modo que, por ora, não se verifica interesse público na renovação com a empresa faltosa.



III – Conclusão

12. Diante do exposto, decide-se pela aplicação da sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Unai (MG) pelo prazo de 01 (um) ano** à empresa JULIANA TAVARES DE BRITO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 07.201.074/0001-35, por haver descumprido a Cláusula “5.1”, do Contrato de Prestação de Serviço n. 07/2019, destacadamente por não observar as normas convencionais trabalhistas que lhes são obrigatórias e que constam de sua proposta quanto ao pagamento de Auxílio Alimentação.

Unai (MG), 22 de maio de 2023.



VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Unai (MG)